

Considerando o disposto no inciso I, do art. 82 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1400644;
RESOLVE:
Art. 1º FICA DISPENSADO, a pedido, o SUB TEN PM RR RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, convocado pelo período de 02 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.166, de 27 de outubro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2023.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026250

PORTARIA Nº 417/2023 – GAB/CMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;
Considerando o disposto na alínea c, do inciso II, do art. 82 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1401347;
RESOLVE:
Art. 1º FICA DISPENSADO, ex officio, o 2º SGT PM RR RG 11351 VLADIMIR MEDEIROS DA SILVA, convocado pelo período de 02 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.044, de 13 de julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2023.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026252

PORTARIA Nº 418/2023 – CMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;
Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1323873;
RESOLVE:
Art.1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF nº 57174210/1.
Art. 2º Fica agregado o MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF nº 57174210/1, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026254

PORTARIA Nº 415/2023 – GAB/CMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;
Considerando o disposto na alínea e, do inciso II, do art. 82 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1415984;
RESOLVE:
Art. 1º FICA DISPENSADO, ex officio, o CB PM RR RG 24128 LUIZ OTÁVIO ROCHA NOGUEIRA, convocado pelo período de 02 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.053, de 21 de julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2023.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026249

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 122/2023 – fc/cmg, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.
Contrato: 018/2023 - CMG
Pessoa Jurídica: SYNERGO NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.485.991/0001-39;
Fiscal: LUIZ CARLOS DE LIMA BARBOSA, MF nº 5953760/3, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III.
Suplente: RUBIA CAROLINE CARVALHO FERREIRA, MF nº 5978021/1, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026364

EXTRATO DA PORTARIA Nº 123/2023 – FC/CMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.
Contrato: 016/2023 - CMG
Pessoa Jurídica: K R G BENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 18.932.464/0001-00;

Fiscal: PAULINE RODRIGUES DA CRUZ COSTA, MF nº 57189446-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico.
Suplente: LUIZ CARLOS DE LIMA BARBOSA, MF nº 5953760/3, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 120/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.646 de 15/12/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026367

EXTRATO DA PORTARIA Nº 124/2023 – FC/CMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Contrato: 002/2021 - CMG
Pessoa Jurídica: KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELLI, sob CNPJ sob nº 24.784.257/0001 – 40.
Fiscal: JÉSSICA TRINDADE FERRADAIS, MF nº 4219089/1, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 117/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.642 de 13/12/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026369

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG.
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada:SYNERGO NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.485.991/0001-39;
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2023 – NL/CMG;
Objeto: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos, conforme descrito no Termo de Referência.
Valor Global: R\$ 29.359,98 (vinte nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental / Natureza da Despesa: 44.90.52.12 – Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos (R\$ 19.834,10) / 44.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (R\$ 7.008,68) / 44.90.52.40 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Agric. e Rodoviários (R\$ 9.761,26)./ Funcional Programática: 04.122.1297.8315 / Fonte do Recurso: 01500000001 / 02500000001 – 000000
Vigência do contrato: 21/12/2023 a 20/12/2024.
Data da Assinatura: 21/12/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026349

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 c/c artigo 3º, §§ 6º e 7º do Decreto n. 2.787/2022 e, o exposto no Parecer Jurídico Nº 455/2023 – AJUR/CMG-PA, de 21 de dezembro de 2023.
Nº da Dispensa: 009/2023 - CMG;
Nº do Processo - PAE: 2023/1300311;
Partes: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO e a CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, inscrita no CNPJ: 01.554.285/0001-75
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Emissão de Certificado Digital do tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, com fornecimento de dispositivo criptográfico USB Token, com validade de 03 (três) anos.
Valor total: R\$ 374,90 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa	33.90.40.13 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Emissão de Certificados Digitais 33.91.40.13 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Emissão de Certificados Digitais
Funcional Programático	04.126.1508.8546
Fonte de Recurso	01500000001 / 02500000001 – 000000

Belém-PA, 21 de dezembro de 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1026192

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando o Parecer Jurídico Nº 455/2023 – AJUR/CMG-PA, de 21 de dezembro de 2023, constante no Processo Administrativo PAE: 2023/1300311 - CMG, reconheço e ratifico o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 – CMG PA, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21 c/c artigo 3º, §§ 6º e 7º do Decreto n. 2.787/2022, para Contratação de empresa especializada para a Emissão de Certificado Digital do tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, com fornecimento de dispositivo cripto-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG.
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - NL
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/1170140.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SYNERGO NEGOCIOS LTDA, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **SYNERGO NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.485.991/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.888.519-8, estabelecida na TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1375, Umarizal, CEP: 66.055-200 na cidade de Belém/PA, telefone (91) 9147-0110/ (91) 3122-5051, e-mail: synergonegociosltda@gmail.com, neste ato representada por **THIAGO CARDOSO RAMOS**, RG nº 3327554-PC/PA, CPF nº 960.123.662-72, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2023 - NL, constante no PAE nº 2023/1170140, conforme o que preceitua art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos eletrodomésticos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins para atender a Casa de Apoio da Residência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, localizada no Município de Ananindeua.

2.2. Este instrumento se vincula a Dispensa de Licitação nº 007/2023 - NL, à proposta do licitante vencedor.

2.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência transcritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total
1	Geladeira frost free duplex, 110V, Capacidade de 375 litros, com grande capacidade para armazenar os alimentos, painel eletrônico, compartimento latas e long necks e compartimento extrafrio. Especificações: Peso 59Kg; Comprimento 75cm; Altura 180cm; Largura 65cm. Marca: Brastemp	Und.	02	R\$ 3.409,63	R\$ 6.819,26



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	Modelo: BRM44				
2	Freezer Vertical Flex Frost Free, 228 Litros de capacidade, 110V, Com controle de temperatura externo que possibilita total controle da temperatura sem precisar abrir o freezer. Especificações: peso de 68 Kg; Comprimento de 73cm; Altura de 172cm e Largura de 63cm. Marca: Brastemp Modelo: BVR28NB	Und.	02	R\$ 4.656,47	R\$ 9.312,94
3	Roçadeira, indicada para tarefas pesadas e intensas por longos períodos de tempo, como corte de grama, capim, pasto, arbusto, macegas e pequenas árvores, que pode ser utilizada tanto em aclives como em declives, com cabo multifuncional, sistema anti-vibratório, cinto duplo de suporte e óculos de proteção, com as seguintes especificações: Capacidade do tanque de combustível: 0,58 Litros; Cilindrada: 35,2 cm ³ ; Potência de 1,7/2,3 (kW/cv); Rot.Lenta de 2.800RPM e Rot. Máx de 12.500RPM. Marca: STIHL Modelo: FS 221	Und.	02	R\$ 4.563,82	R\$ 9.127,64
4	Lavadoras de Alta Pressão 1650 Libras , com Mangueira de 7,5m, com as seguintes especificações: Pressão máxima 1650 psi; Potência 1500 W; Vazão de água 420L/h; Motor de Indução; Tipo de bomba: Axial com cabeçote de alumínio; Mangueira flexível de 7,5 metros; Com Gatilho com trava de segurança; Alça para transporte; Com porta fio; Cabo elétrico de 5 Metros; Sistema Stop Total; Cabeçote em alumínio; Pistões em aço inox; 110 volts; peso aproximado de 15,3 kg; altura de 84 cm, largura de 32cm e profundidade de 43 cm; Com certificado INMETRO e garantia de 1 ano pela fabricante. Marca: WAP Modelo: WAP 4100	Und.	02	R\$ 2.050,07	R\$ 4.100,14
TOTAL					R\$ 29.359,98

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS BENS

3.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 29.359,98** (vinte nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.12 – Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos (R\$ 19.834,10).
	44.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (R\$ 7.008,68).
	44.90.52.40 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Agric. e Rodoviários (R\$ 9.761,26).
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	01500000001 / 02500000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.

6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são: **Banco Banpará, Agência 021 e Conta 902877-3**.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

6.14. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.15. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O **CONTRATADO** deverá prestar a garantia dos bens indicados no item 2.3 pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.2. São obrigações da contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- q. Na hipótese do item 6.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- u. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- v. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- w. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- y. Não permitir:
1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

aa. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

bb. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

dd. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

9.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

9.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

9.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

10.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **10 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14. **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.16. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4. Na hipótese do item 12.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

12.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

13.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1. Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

16.2. Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura deste contrato com eficácia a partir da sua publicação.

17.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens **12.3 e 12.4**, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.

17.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

21.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 433/2023 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

22.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

23.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

23.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

24.1. Contratada: **Synergo Negocios Ltda**, (91) 9147-0110/ (91) 3122-5051, e-mail: synergonegociosltida@gmail.com.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



24.2. Contratante: **Casa Militar**, Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE**

**SYNERGO
NEGOCIOS
LTDA:494859910
00139**

Assinado de forma digital
por SYNERGO NEGOCIOS
LTDA:49485991000139
Dados: 2023.12.21
12:06:44 -03'00'

**SYNERGO NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 49.485.991/0001-39
CONTRATADA**

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005856

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/12/2023	-	293341	2023/1170140

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	11106	04.122.1297.8315	01500.000001	000000	449052	4120008315E

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 110106 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Credor: SYNERGO NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 49485991000139

Endereço: TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS 1375 / UMARIZAL

Cidade: BELÉM

UF: PA

CEP: 66055-200

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 06 DISPENSA DE LICITACAO

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	44905212	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 – AJUR/CMG CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG, PAE 2023/1170140	1	6.819,26	6.819,26

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 6.819,26

Valor por Extenso: SEIS MIL E OTOCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS

Nome: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF: 04269185848
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005856

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 11 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Emissão: 27/12/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS
PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 –
AJUR/CMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG,
PAE 2023/1170140

FONTE: Sistema SIAFE 2023, Lançado por: ALECIO FABIO CUNHA SILVA e Data Lançamento: 27/12/2023 às 17:29hs.



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005857

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/12/2023	-	293342	2023/1170140

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	11106	04.122.1297.8315	01500.000001	000000	449052	4120008315E

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 110106 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Credor: SYNERGO NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 49485991000139

Endereço: TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS 1375 / UMARIZAL

Cidade: BELÉM

UF: PA

CEP: 66055-200

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 06 DISPENSA DE LICITACAO

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	44905212	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 – AJUR/CMG CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG, PAE 2023/1170140	1	9.312,94	9.312,94

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 9.312,94

Valor por Extenso: NOVE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

Nome: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF: 04269185848
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005857

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 11 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Emissão: 27/12/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS
PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 –
AJUR/CMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG,
PAE 2023/1170140

FONTE: Sistema SIAFE 2023, Lançado por: ALECIO FABIO CUNHA SILVA e Data Lançamento: 27/12/2023 às 17:30hs.



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005858

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/12/2023	-	293343	2023/1170140

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	11106	04.122.1297.8315	01500.000001	000000	449052	4120008315E

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 110106 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Credor: SYNERGO NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 49485991000139

Endereço: TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS 1375 / UMARIZAL

Cidade: BELÉM

UF: PA

CEP: 66055-200

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 06 DISPENSA DE LICITACAO

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	44905240	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 – AJUR/CMG CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG, PAE 2023/1170140	1	9.127,64	9.127,64

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 9.127,64

Valor por Extenso: NOVE MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

Nome: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF: 04269185848
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005858

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 11 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Emissão: 27/12/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS
PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 –
AJUR/CMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG,
PAE 2023/1170140

FONTE: Sistema SIAFE 2023, Lançado por: ALECIO FABIO CUNHA SILVA e Data Lançamento: 27/12/2023 às 17:31hs.



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005859

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/12/2023	-	293344	2023/1170140

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	11106	04.122.1297.8315	01500.000001	000000	449052	4120008315E

Emenda Parlamentar:

Identificação	
UG Emissora: 110106 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	
Credor: SYNERGO NEGOCIOS LTDA	CPF/CNPJ: 49485991000139
Endereço: TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS 1375 / UMARIZAL	
Cidade: BELÉM	UF: PA
	CEP: 66055-200

Tipo de Contratação		
Ref. Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/21	Modalidade: ORDINÁRIO	Origem Material:
Licitação: 06 DISPENSA DE LICITACAO		Acordo:
Contrato:	Convênio:	

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	44905234	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 – AJUR/CMG CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG, PAE 2023/1170140	1	4.100,14	4.100,14

Informações Complementares:		Valor Total R\$	4.100,14
Data de Entrega: _____			
Local: _____			

Valor por Extenso: QUATRO MIL E CEM REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Nome: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF: 04269185848
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.110106NE005859

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 11 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Emissão: 27/12/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS
PARECER JURÍDICO Nº 449/2023 –
AJUR/CMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CMG,
PAE 2023/1170140

FONTE: Sistema SIAFE 2023, Lançado por: ALECIO FABIO CUNHA SILVA e Data Lançamento: 27/12/2023 às 17:33hs.